



0842

842/2021

Folha n.º	02	do proc.
Nº	0842	de 2021
(a)		

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:
Justiça e Redação e de
Finanças e Orçamento
02/03/2021
[Assinatura]
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

"INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, O MÊS 'JULHO FAIXA PRETA' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º - Fica instituído, no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Caetano do Sul, o mês 'Julho Faixa Preta', a ser realizado, anualmente, no mês de julho.

Art. 2º - São objetivos do mês "Julho Faixa Preta", a conscientização e a popularização das artes marciais, ao público em geral.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



842/2021

03
f

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Justificativa

Artes marciais representam um conjunto de técnicas de luta individual. Algumas das artes marciais mais conhecidas são: kung fu, caratê, judô, aikido, judô, jiu-jitsu, muay thai e taekwondo.

As primeiras artes marciais surgiram no Extremo Oriente e inicialmente representavam técnicas para manejarem armas brancas. As artes marciais também envolvem processos de defesa pessoal com ou sem armas, o que explica o nome marciais ou guerreiras. Mais tarde, as artes marciais se transformaram em atividades esportivas, que tinham como objetivo aperfeiçoar o corpo e a mente. As técnicas aprendidas como esporte podem ser usadas no âmbito da defesa pessoal.

As artes marciais podem ser contempladas em várias vertentes. Como forma de exercício físico, elas potenciam o desenvolvimento equilibrado de todas as partes do corpo, a flexibilidade das articulações, a postura correta da coluna vertebral, o controle da respiração, o relaxamento e fortalecimento dos músculos. A prática de artes marciais ajuda no equilíbrio, e permite alcançar disciplina e desenvolver reflexos.

São um eficaz processo de formação moral, e impulsionam a capacidade física e mental, ajudando a obter domínio próprio, coragem, honra, lealdade, modéstia e bondade. Nos dias de hoje as artes marciais são praticadas como esporte de massas e também no contexto da alta competição, como é o caso do judô e caratê.

Em muitos casos, as artes marciais não contemplam o uso de armas ou acessórios. No entanto, o kendo e o kobudo, por exemplo, são praticados com armas brancas.

As artes marciais chinesas, coreanas, indonésias e japonesas são aquelas que atingiram um maior nível de aperfeiçoamento e reconhecimento mundial.

No Japão a luta existe há muitos anos. Alguns historiadores acreditam que foram as artes marciais que decidiram em 859 qual dos dois filhos do imperador Buntoku subiria ao trono. A



842/2021

04

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

partir de 1200 os samurais, guerreiros por excelência, desenvolveram várias técnicas de combate corpo-a-corpo, que tinham como objetivo vencer o adversário mesmo quando não tinham armas em sua posse. O profissionalismo nas artes marciais foi um resultado dos grandes avanços que aconteceram com o passar de séculos.

O profissionalismo culminaria na prática do jiu-jitsu (jiu - suavidade + jitsu - técnica). O jiu-jitsu originou, em 1882 o judô (jiu ou ju - habilidade + do - via), cujo criador foi o japonês Jigoro Kano (1860-1938). Como esporte, o judô tem sido praticado em campeonatos mundiais desde 1956, sendo que em 1964 já fez parte das Olimpíadas.

Diferentemente do judô, o caratê (kara - vazia + tê - mão) não tem como objetivos confrontos corpo-a-corpo. Nesta arte marcial o objetivo é derrubar o oponente através de golpes feitos com as mãos e pés. O caratê teve a sua origem por volta de 1920, e o seu autor foi o japonês Gichin Funakoshi (1869-1957). Os campeonatos mundiais começaram a ser organizados desde 1970.

Uma arte marcial mais recente é o aikido, fundada por Morihei Ueshiba (1883-1969), e é uma arte marcial que é vista como a fusão de várias artes marciais de origem japonesa.

Artes marciais brasileiras:

Algumas das artes marciais brasileiras mais conhecidas são o jiu-jitsu brasileiro, a capoeira e o kombatô. Existe também uma modalidade brasileira chamada "Vale tudo" (tornada conhecida graças aos irmãos Gracie), onde lutadores especializados em diferentes artes marciais podem se enfrentar.

Artes Marciais Mistas:

As artes marciais mistas, conhecidas pelas siglas AMM ou MMA (esta última deriva do inglês: mixed martial arts) é um esporte de combate que combina a luta em pé mas também inclui técnicas de submissão e de luta no chão. As artes marciais mistas incluíram algumas regras ao Vale tudo, sendo que esta modalidade caiu em desuso.

Os atletas que praticam artes marciais mistas



842/2021

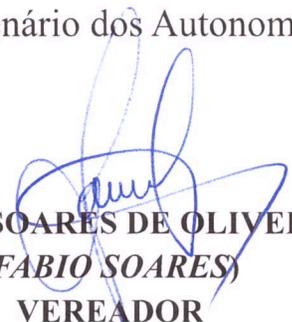
05

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

praticam vários tipos de artes marciais, para terem uma melhor preparação e conhecimento de várias técnicas que permitam derrotar o seu adversário. O torneio mais conhecido de artes marciais mistas é o UFC (Ultimate Fighting Championship), que tem como uma das maiores estrelas o lutador brasileiro Anderson Silva.

Ante ao exposto, contamos com a aprovação, pelos meus Nobres Pares, ao presente Projeto de Lei.

Plenário dos Autonomistas, 01 de março de 2021.



FÁBIO SOARES DE OLIVEIRA
(FABIO SOARES)
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA



PROC. Nº 842/21

AUTOR: FÁBIO SORES DE OLIVEIRA

ASS.: PROJETO DE LEI QUE " INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, O MÊS 'JULHO FAIXA PRETA' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER Nº 99, DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

De autoria do Vereador Fábio Soares de Oliveira, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade instituir, no calendário oficial de datas e eventos do município de São Caetano do Sul, o mês 'Julho faixa preta' e dá outras providências".

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair *“As primeiras artes marciais surgiram no Extremo Oriente e inicialmente representavam técnicas para manejarem armas brancas. As artes marciais também envolvem processos de defesa pessoal com ou sem armas, o que explica o nome marciais ou guerreiras. Mais tarde, as artes marciais se transformaram em atividades esportivas, que tinham como objetivo aperfeiçoar o corpo e a mente. As técnicas aprendidas como esporte podem ser usadas no âmbito da defesa pessoal.”*

Prosseguindo; *“As artes marciais podem ser contempladas em várias vertentes. Como forma de exercício físico, elas potencializam o desenvolvimento equilibrado de todas as partes do corpo, a flexibilidade das articulações, a postura correta da coluna vertebral, o controle da respiração, o relaxamento e fortalecimento dos músculos. A prática de artes marciais ajuda no equilíbrio, e permite alcançar disciplina e desenvolver reflexos.”*



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

09

PROC. Nº 842/21

Finalizando: *“São um eficaz processo de formação moral, e impulsionam a capacidade física e mental, ajudando a obter domínio próprio, coragem, honra, lealdade, modéstia e bondade. Nos dias de hoje as artes marciais são praticadas como esporte de massas e também no contexto da alta competição, como é o caso do judô e caratê.”*

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.

Diante do exposto, é, portanto, **FAVORÁVEL**, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei ora em exame.

É o parecer.

RELATOR:

Sala de Reuniões, 01 de junho de 2021

PRESIDENTE:

Aprovado na reunião de 01.06.21



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA



PROC. Nº 842/21

AUTOR: FÁBIO SORES DE OLIVEIRA

ASS.: PROJETO DE LEI QUE " INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, O MÊS 'JULHO FAIXA PRETA' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER Nº 23, DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

De autoria do Vereador Fábio Soares de Oliveira, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade instituir, no calendário oficial de datas e eventos do município de São Caetano do Sul, o mês 'Julho Faixa Preta' e dá outras providências".

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto, **FAVORÁVEL** ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.

RELATOR:

Sala de Reuniões, 08 de junho de 2021.

PRESIDENTE:

Aprovado na reunião de 08.06.2021



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

12

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que na data de **08/06/2021**, às 16 e 30 min, em reunião por videoconferência da Comissão de Finanças e Orçamento o vereador **Roberto Luiz Vidoski**, manifestou a impossibilidade de comparecimento pessoal na Câmara Municipal de São Caetano do Sul para assinatura devido às medidas restritivas relacionadas ao COVID-19. Desta feita, está de acordo com o parecer (**FAVORÁVEL**) exarado pelo relator do projeto nº **842/2021 de autoria do Vereador Fábio Soares de Oliveira**, o qual conclui pela regularidade financeira. Nada mais a certificar.

Jéssica Pereira Ozú
ATL – Assessoria Técnico-Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

13

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que na data de **08/06/2021**, às 16 e 30 min, em reunião por videoconferência da Comissão de Finanças e Orçamento o vereador **Ubiratan Ribeiro Figueiredo**, manifestou a impossibilidade de comparecimento pessoal na Câmara Municipal de São Caetano do Sul para assinatura devido às medidas restritivas relacionadas ao COVID-19. Desta feita, está de acordo com o parecer (**FAVORÁVEL**) exarado pelo relator do projeto nº **842/2021 de autoria do Vereador Fábio Soares de Oliveira**, o qual conclui pela regularidade financeira. Nada mais a certificar.

Jéssica Pereira Ozú
ATL – Assessoria Técnico-Legislativa